



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2824/06

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE PENSÃO Vitalícias e Temporária – Concessão de prazo para prestar esclarecimentos ao TCE.

RESOLUÇÃO RC1 – T C - 0101 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise dos atos de pensão aos beneficiários abaixo identificados, em razão do falecimento do Srº Wallene de Figueiredo Aranha, matrícula nº 460.079-7, Juiz de Direito de 3ª Entrância:

<i>Nome dos Beneficiários</i>	<i>Tipo de Pensão</i>
<i>Alice Alves Costa Aranha</i>	<i>Vitalícia</i>
<i>Maria Emília Albuquerque Ribeiro</i>	<i>Vitalícia</i>
<i>Wallene de Figueiredo Aranha Segundo</i>	<i>Temporária</i>

Em seu relatório inicial, a DIAPG informou que, em diligência junto à PBPREV, tomou ciência de que o benefício de pensão concedido à Srª Maria Emília Albuquerque Ribeiro teria sido cancelado. Contudo, nos presentes autos não consta quaisquer fundamentos que tenham embasado tal ato de invalidação. Diante disso, a Auditoria sugeriu a expedição de notificação à autoridade competente para informar o atual estado do benefício em apreço, explicando os motivos de eventual cancelamento.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Presidente da PBPREV foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões da Auditoria, no entanto, permaneceu silente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando a inércia da autoridade competente, voto pela assinatura do prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas a informar o atual estado do benefício de pensão concedido à Srª Maria Emília Albuquerque Ribeiro, explicando os motivos de eventual cancelamento, cf. Relatório de fls. 58, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7319/09, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem conceder o **prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas a informar o atual estado do benefício de pensão concedido à Srª Maria Emília Albuquerque Ribeiro, explicando os motivos de eventual cancelamento, cf. Relatório de fls. 58, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de setembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE